

**Edital - Contribuição Sindical - O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPD/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 55.537.666/0001-76, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, conforme artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunica às Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e às Empresas que possuam em seus quadros trabalhadores vinculados às atividades de processamento de dados, de computação, de transações eletrônicas, de serviços e sistemas de informática, de atividades de banco de dados, de consultoria, de assessoria, de produção e de licenciadores de softwares, de e-commerce e serviços de informática em geral, no Estado de São Paulo que, **no mês de Março** deverão descontar dos salários, brutos, de seus empregados, a quantia correspondente a **Um Dia de Remuneração**, ou seja, 1/30 (um trinta avos). A Contribuição Sindical deverá ser depositada na **CEF - Caixa Econômica Federal** - em uma de suas agências, no Estado de São Paulo, no decorrer do mês de **Abril** do corrente ano. As Empresas cadastradas no **SINDPD** receberão as Guias de Recolhimento e Informações, através dos Correios ou poderão obtê-las no site [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br), as não cadastradas poderão retirá-las diretamente na sede do **SINDPD**, no endereço da Rua Lopes Chaves, 531, onde, também, serão recebidos os comprovantes de pagamento e a relação dos contribuintes. O não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo implicará nas penalidades previstas no artigo 600 da CLT e no artigo 7º da Lei Federal nº 6.986, de 13 de abril de 1982. São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. **Antonio Fernandes dos Santos Neto** - Presidente.